



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº <u>1030/17</u> <u>17/10/17</u> HORA: <u>15:33</u> O FUNCIONARIO

REQUERIMENTO Nº 031 2017.

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

REQUEIRO, com fundamento no art. 5º § 2º, da Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitar que seja enviado ao Prefeito Municipal pedido de informação acerca dos Gastos realizados pelo Município com as verbas oriundas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação, encaminhando a esta Câmara de Vereadores prestações de informações sobre os seguintes questionamentos:

- Qual o valor da verba do FUNDEB?
- Qual a porcentagem aplicada com gastos em pessoal? Quanto é o investimento percentual do município na folha salarial dos pessoal do magistério?
- Existe valor de sobra não aplicada em pessoal? Se existir, Qual é o valor? No que é usado esse saldo? Discriminar o emprego desse montante. Quais os critérios adotados pela administração inclusive, com base em qual normativa se espelha para realização desta modalidade de pagamento?

Por oportuno, a par de informar sobre os questionamentos acima, detalhando-os de forma clara, requer o envio de cópia dos documentos que lastreiam a informação, acostando os demonstrativos contábeis respectivos, bem como, cópia de todas as atas do CACS – Conselho Municipal de Educação, até o momento esmiuçando o numero de reuniões realizadas durante o desenrolar da administração em curso, instruindo-as informações a serem prestadas, com a cópia desses documentos.

Aprovado por <u>[assinatura]</u> Em <u>17/10/17</u>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito Estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências do Estado, Distrito Federal e Município, vinculados à Educação por força do disposto no art.212 da Constituição Federal.

Além desses recursos ainda compõe o FUNDEB a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, sem valor por aluno não alcançar o número mínimo definido nacionalmente. Independente da origem, todo recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período de 2007 – 2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Município para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20% (vinte por cento).

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 17 de outubro de 2017.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador - PHS